AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90023/2024

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - **UASG**: **44001** - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

DATA DA SESSÃODia **02/02/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08:00 horas até 15:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 90023/2024. (Processo Administrativo n.º 02000.014227/2023-62)

Torna-se público que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, por meio da Coordenação- Geral de Compras e Contratos- CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00h

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br **Critério de Julgamento:** menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, em Brasília DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
- 1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante

Item	Descrição do Item	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília- DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	Tonelada	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para o(s) item(s) 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto $n.^{\circ}$ 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre

obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao <u>art. 16 da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
 - 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto <u>no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.</u>
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência,** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. **FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto

em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 3/2018, art. 29, caput).
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n^{o} 3/2018, art. 29, §1°).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis:
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo

- de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (<u>art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021</u>).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 dias**, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n^{o} 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. n ã o manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846 <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.</u>
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, $\S7^{\circ}$).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo

que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. A s providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.6. O s horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. N o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. O s fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. E m caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar e DFD;
 - 9.12.2. ANEXO II Matriz de Gerenciamento de Riscos;
 - 9.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.4. ANEXO IV Autorização da autoridade competente.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS MENDES MACHADO Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado**, **Coordenador(a)**, em 30/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560719** e o código CRC **25A3E7B9**.

Termo de Referência 51/2023

Informações Básicas

Número do **UASG** Editado por Atualizado em artefato 440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ALINE RODRIGUES 12/12/2023 15:16 (v 51/2023 ADMINISTRAÇÃO COSTA 3.0) **Status**

ASSINADO

Outras informações

Número da **Processo** Categoria Contratação Administrativo V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço 02000.014227 continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra /2023-62

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN MEDIDA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	Tonelada	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00

- 1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.
 - 1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a vigência plurianual ser mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.3.2.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da CONTRATADA manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

1.3.2.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da legislação federal e/ou distrital.

- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Não há pertinência de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011, visto que não se trata de informação ultrassecreta, secreta ou reservada. Dessa forma, atende-se o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando especialmente os princípios da publicidade, do interesse público e da transparência.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Resslata-se que, de acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Cultura, como grandes geradores de resíduos sólidos, são integralmente responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.
- 2.3. Entre os resíduos gerados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Cultura estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.
- 2.4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Cultura não dispõem de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que os obriga ao uso da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.
- 2.5. Atualmente existe um contrato para a prestação desses serviços ao Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, mas sua vigência expira em 31/12/2023.
- 2.6. Desta forma, para que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Cultura possa dar continuidade a gestão de forma ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Bloco "B", é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos.
- 2.7. O quantitativo estimado da contratação refere-se a média de coleta do ano de 2023, devido a Pandemia da COVID 2019, nos exercícios de 2020 e 2021, o volume de resíduos produzidos pelo MMA e MINC caiu praticamente pela metade, tendo em vista que maioria dos servidores estavam em teletrabalho, reduzindo assim a quantidade de resíduos gerados. Contudo para definição do quantitativo a ser contratado, foi considerado a média do ano de 2023 acrescidos na média geral o percentual de 10%, tendo em vista que as atividades presenciais dos órgãos MMA e MINC retornaram gradativamente.
- 2.8. A presente contratação também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.
- 2.9. Os serviços, objeto da presente contratação, são imprescindíveis por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, consequentemente, aplicação de multas, podendo comprometer a continuidade das atividades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura.
- 2.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2024
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 36

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-23/2023

VI) DFD 53/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 3.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição/destinação final ambientalmente adequada e deverão observar às disposições contidas nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.1.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.3. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980 /1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-o".
- 3.1.4. Os sacos plásticos, onde os resíduos sólidos serão acondicionados pelo MMA e MINC, deverão ser recolhidos, manuseados e transportados com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 3.1.5. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do MMA e MINC não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Nº 10.936/2022.
- 3.1.6. A limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá ter mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:
 - 4.1.2. Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

4.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010;

- 4.1.4. Executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 4.1.5. A manipulação e aplicação de produtos e equipamentos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol eventualmente originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.2. Subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do
- 4.3.4. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h.
- 4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.4.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da
- 4.4.4. A vistoria deverá ser agendada por meio do e-mail dipa@mma.gov.br ou telefones 61 2028-1100/2028-1439.
- 4.4.5. Será firmada a declaração de que o licitante tomou conhecimento e todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo disponível no Anexo I deste Termo de Referência (Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais - Vistoria).
- 4.4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo II deste Termo de Referência (Modelo de Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação - Dispensa de Vistoria).
- 4.4.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura contratual. A data prevista para início da execução do objeto é 02 de janeiro de 2024.

- 5.1.1. Ressalta-se que o prazo de execução dos serviços não se confunde com o prazo de vigência da contratação que se inicia a partir da data de assinatura do contrato
- 5.2. No momento do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento de calibragem da balança em conformidade com as especificações do INMETRO.
- 5.3. A balança de pesagem dos resíduos deverá estar devidamente calibrada. Caso contrário poderá comprometer a quantificação dos resíduos na hora da coleta.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília-DF.
- 5.5. Os serviços poderão ser executados em outro endereço que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura possam vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento ou, ainda, em outros locais administrados em Brasília-DF.
- 5.6. A coleta dos resíduos sólidos ocorrerá no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias úteis, entre 09h00 e 17h00.
- 5.7. A periodicidade e a faixa horária da coleta poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 5.8. Excepcionalmente, coletas não previstas poderão acontecer, desde que comunicado à CONTRATADA com a antecedência necessária para que ela execute o serviço.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.9. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 5.10. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 5.11. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 5.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 5.13. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 5.14. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980 /1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".
- 5.15. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MMA e MINC e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e /ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

5.16. A CONTRATADA deverá cientificar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal da política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento de resíduos sólidos.

- 5.17. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".
- 5.18. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos pela CONTRATADA:
 - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
 - Lançamento in natura a céu aberto;
 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - Outras formas vedadas pelo poder público;
 - Deposição inadequada no solo;
 - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e
 - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - Utilização para alimentação humana.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.19. A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 5.20. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos de pesagem, conforme previsto na Resolução ADASA nº 14/2016 e Decreto nº 37.568/2016 e suas alterações subsequentes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada não precisará indicar/manter preposto no local da execução do objeto do contrato, por não se tratar de mão de obra exclusiva.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. zelo, organização e limpeza quando da coleta dos resíduos sólidos nas dependências dos Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura;
 - 7.3.2. manuseio correto e cuidadoso dos contêineres disponibilizados à CONTRATADA pelo MMA e MINC
 - 7.3.3. emissão dos comprovantes dos dias de coleta com as informações necessárias à fiscalização e faturamento;
 - 7.3.4. respostas às solicitações formais da fiscalização.
- 7.4. Este Instrumento de Medição de Resultado está vinculado ao termo de contrato de prestação dos serviços, agregando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA e será efetuado periodicamente pela Fiscalização Técnica da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios de fiscalização.
- 7.5. O presente Instrumento de Medição de Resultado IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução da prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos a serem prestados ao MMA e MINC.
 - 7.5.1. Critérios de Análise e Pontuação:

Item	Ocorrência	Pontuação
11 1	Deixar de realizar a coleta dos resíduos que foram depositados em contêineres e/ou disponibilizados pelo MMMA e MINC, nos dias e horários previstos, por dia.	10
ıı <i>,</i>	Deixar de realizar ou de providenciar a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento e coleta ou no trajeto até sua destinação ou disposição final, por ocorrência.	05
3	Danificar os contêineres disponibilizados pelo MMA e MINC, por contêiner.	05
11 4	Recolher os resíduos de forma desorganizada, com barulho excessivo e falta de zelo com os contêineres, por ocorrência.	05
5	Deixar de apresentar comprovação documental de cada coleta realizada no MMA e MINC, por dia por unidade.	02
6	Deixar de responder solicitação formal da equipe de gestão e fiscalização do Contrato, por ocorrência.	02

7.5.2. Mensuração:

Pontuação	Correspondência
2 a 5	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura por serviço
6 a 10	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura por serviço
11 a 15	Glosa de 1,5% sobre o valor da fatura por serviço
16 a 20	Glosa de 2,0% sobre o valor da fatura por serviço
21 a 25	Glosa de 2,5% sobre o valor da fatura por serviço
26 a 30	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura por serviço
Acima de 31	Glosa de 4,0% sobre o valor da fatura por serviço

- a) Caso se obtenha uma pontuação acima de 31, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de desconformidade, que poderá ser aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- b) Para cada descumprimento em relação a um dos itens neste Instrumento de Medição de Resultado IMR será efetuada glosa, proporcional à gravidade do evento.
- c) As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Edital.
- d) A reiteração de ocorrências poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022
 - 7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 20</u>21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
 - 7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão:
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de licitação PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO.
 - 8.1.1. Ressalta-se que haverá adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada (tonelada) e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107</u> da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.11. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, para melhor avaliação da saúde financeira da empresa licitante

Qualificação Técnica

- 8.28. Comprovação de cadastro válido e vigente do licitante no SLU (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), nos termos do art. 4º da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do art. 17 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;
- 8.29. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total pretendido nesta contratação, por um período mínimo de 12 (doze) meses.
 - 8.29.1 Para a comprovação do período mínimo de serviços, será admitido o somatório de atestados, mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - 8.29.2 Não há obrigatoriedade de o período mínimo exigido ser ininterrupto, podendo ser apresentados atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.
 - 8.29.3 Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviços será admitida o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - 8.29.4 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
 - 8.29.5 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.
 - 8.29.6 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 8.29.7 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.30. Para as Sociedades Cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 197</u>1, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.500,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante na Clásula 1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, conforme publicação e disponibilização das dotações referentes à Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA 2024.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Equipe de Planejamento da Contratação

🌌 Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 13:31:47.

EDMILSON BRANDAO GIRARDI

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 12:08:20.

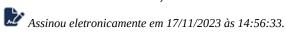
CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 13:39:34.

ELTON DE SOUZA ARAGAO

Coordenador de Administração Predial Substituto



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Declaração_Vistoria.pdf (74.65 KB)
- Anexo II Declaração_Dispensa_Vistoria.pdf (76.57 KB)

Anexo I - Declaração_Vistoria.pdf

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E **CONDIÇÕES LOCAIS - VISTORIA**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Nom	ie da empresa	:				
CNP	J:					
Ende	ereço comple	to:				
Telef	fone/e-mail: _					
Α	-			representada , cargo (` ,
decla	ara sob as per	nas da lei, q	ue vistoriou os lo	cais e que tomou c	onhecimento	e todas
	-	•	•	cumprimento das c	•	-
cont	ratação previs	stas no Edita	al do Pregão Eletro	ônico Nº, r	não sendo ao	lmitidas,
em ł	nipótese algun	na, alegaçõ	es de desconhec	imento ou de dificu	ıldades técni	cas não
prev	istas.					
	Bra	asília/DF,	de	de 202	2	
		Assina	tura do representa	ante da empresa		
repre	esentante da e	empresa aci	ma identificado.	os locais de prestaç	•	cos, pelo
Carg	Jo:					
		As	sinatura do repre	sentante do		_
		Ministério d	o Meio Ambiente	e Mudança do Clim	na	

Anexo II - Declaração_Dispensa_Vistoria.pdf

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO - QUANDO NÃO **REALIZAR A VISTORIA**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Nome da empresa:

CNP	J:	-					
					representada , cargo (
					o pleno das condiçõe		
	-	•		,	prestadas no Edi o Edital do Pregão E		
Decla	ara ainda	a que s	e respons	abiliza pela disp	oensa e por situaçõe	s supervenie	entes.
		Bras	ília/DF,	de	de 20	2	
	-		Assina	tura do represe	ntante da empresa		

Estudo Técnico Preliminar 42/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.014227/2023-62

2. Descrição da necessidade

- 2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e Lei nº 6.484, de 14 de janeiro de 2020, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério de Cultura, como grandes geradores de resíduos sólidos, são integralmente responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.
- 2.2. Entre os resíduos gerados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério de Cultura estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.
- 2.3. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério de Cultura não dispõem de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que faz o com que a Administração utilize da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.
- 2.4. Assim, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios para serem executados de forma indireta é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato.
- 2.5. Atualmente existe um contrato para a prestação desses serviços ao Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, mas sua vigência expira em **31/12/2023.**
- 2.6. Desta forma, para que seja possível dar continuidade a gestão de forma ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Bloco "B", é necessário a contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do condomínio do Bloco B, composto pelos Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima MMA e Ministério da Cultura MINC, para realizar coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequado desses resíduos.
- 2.7. Ademais, também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais dos ministérios MMA e MINC, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional.
- 2.8. Nesse sentido, os serviços, objeto da presente contratação, são imprescindíveis por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, consequentemente, aplicação de multas, podendo comprometer a continuidade das atividades do MMA e MINC.
- 2.9. Para tanto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de execução das atividades especificadas encontra amparo legal na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Gestão Administrativa	Anne Gracielle da Silva Roque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 4.1.1. A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.
- 4.1.2. Contratação sob o escopo da IN 05/2017-SEGES/ME.
- 4.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.1.4. Vale ressaltar, que o serviço em questão é classificado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo recomendado, *in casu*, que a contratação seja feita na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/21.
- 4.1.5. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, deverão abranger etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada e deverão observar às disposições contidas nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como a Política Nacional de Resíduos sólidos, Lei 12.305/2010, combinado com o Decreto 10.936/2022.
- 4.1.6. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a EMPRESA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 4.1.7. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980 /1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-o".
- 4.1.8. Os sacos plásticos, onde os resíduos serão acondicionados, deverão ser recolhidos, manuseados e transportados com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 4.1.9. A limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA.
- 4.1.10. A CONTRATADA deverá ter mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados.

4.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

4.2.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da CONTRATADA manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas de seu interesse.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 4.3.1. As práticas sustentáveis no tratamento do lixo estão associadas á diminuição da poluição, reciclagem, compostagem, incineração e eliminação do desperdício.
- 4.3.2. Quando da execução dos serviços, adotar as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

- 4.3.3. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e /ou no edital como requisito previsto em lei especial, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.3.4. Para isso é preciso que a tratadora de resíduos adote atitudes e estratégias sustentáveis. Essas práticas sustentáveis é que conseguem garantir a adequada destinação do resíduo e a manutenção da natureza.
- 4.3.5. Práticas Sustentáveis é o termo que define o conjunto de ações adotadas pelas empresas no tratamento do lixo visando o respeito ao ambiente e à sociedade em que está inserida.
- 4.3.6. Além de ter grande importância social e ambiental, adotar práticas sustentáveis no tratamento do lixo auxilia a empresa a se posicionar positivamente perante seus clientes. Haja vista que eles ficaram mais conscientes da importância da preservação ambiental e, buscam serviços de empresas sustentáveis.

4.4. Duração inicial do contrato:

4.4.1. A duração inicial do contrato será de de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, para execução de atividades do gerenciamento de resíduos sólidos, os grandes geradores, como o MMA e MINC, podem celebrar contrato apenas com empresas, cooperativas e associações cadastradas no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU.
- 5.2. Em suma, a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016 já traz a solução disponível no mercado.
- 5.3. Além do ponto acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do MMA e MINC, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste ETP, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 6.2. Conforme a Lei Distrital nº 6484, de 14 de janeiro de 2020 e Decreto Distrital nº 42.032, de 26 de abril de 2021, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MMA e MINC, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios dos referidos Ministérios.
- 6.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do MMA e MINC não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 10936/2022.
- 6.5. A CONTRATADA deverá efetuar no mínimo 3 vezes por semana, em dias úteis a coleta dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 9h00 às 17h00. No âmbito do depósito, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.
- 6.6. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.

- 6.7. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 6.8. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 6.9. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 6.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 6.11. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 6.12. Nos termos do art. 23, § 1º do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-o".
- 6.13. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MMA e MINC e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo ressarcir ao MMA e MINC quaisquer despesas que esses venham a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 6.14. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 6.15. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos"
- 6.16. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação foram obtidos por meio do histórico de contratações anteriores, dos processos **00000.007781/2017-00** referente ao Pregão Eletrônico SRE nº 07/2017 e Ata de Registro de Preços nº 11/2017, ambos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tendo a participação deste Ministério do Meio Ambiente como órgão participante do registro de preços, que resultou em uma contratação continuada nos anos de 2018 a 2022, e o processo **02000.007474/2022-21** contratação atual por dispensa, com duração de 12 (doze) meses com vigência até 31.12.2023.

Histórico de coleta de Resíduos sólidos – MMA/MINC (Em toneladas)								
	2019 2020 2021 2022							
MMA	23,790	14,670	16,367	18,143	20,950			
MINC	16,490	12,060	8,892	9,931	12,985			
TOTAL	40,280	25,259	28,074	33,935				
	**3,770							

^{*} De janeiro a setembro (9 meses)

^{**}Média dos meses de janeiro a setembro, aferidos em 2023

- 7.2. Como pode ser observado no quadro acima, devido a Pandemia da COVID 2019, nos exercícios de 2020 e 2021, o volume de resíduos produzidos pelo MMA e MINC caiu praticamente pela metade, tendo em vista que maioria dos servidores estavam em teletrabalho, reduzindo assim a quantidade de resíduos gerados.
- 7.3. Contudo para definição do quantitativo a ser contratado, foi considerado a média do ano de 2023, acrescidos na média geral o percentual de 10%, tendo em vista que as atividades presenciais dos órgãos MMA e MINC retornaram gradativamente.
- 7.4. O quantitativo estimado para esta contratação é de **50 toneladas/ano.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.500,00

8.1. O custo estimado para a contratação de empresa para o gerenciamento de resíduos sólidos, não perigosos, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura, abrangendo as etapas de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, compostagem, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada é de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

ITE	M ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN MEDIDA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	Tonelada	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, $\S1^\circ$, ambos da Lei n° 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.
 - 9.1.1. Nesse sentido, o serviço a ser contratado referenciado neste Estudo Técnico Preliminar é único, não sendo possível parcelá-lo.
 - 9.1.2. Para essa contratação o serviço é simples e não envolve grande complexidade, assim não haverá perda da economia de escala, uma vez que o serviço é comumente realizado pelas empresas de forma integral. pois se trata de um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Cultura não possuem contratações correlatas ou independentes sobre esse assunto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 36

- IV) Classe/Grupo: 853 SERVIÇOS DE LIMPEZA
- V) Identificador da Futura Contratação: 440001-23/2023
- VI) DFD 53/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Cultura e ainda:
 - 12.1.1. Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do MMA e MINC, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um adequado desempenho profissional;
 - 12.1.2. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016 e da Resolução da ADASA nº 14/2016;
 - 12.1.3. Incentivo ao consumo e o descartes sustentável dos resíduos produzidos;
 - 12.1.4. Garantir o regular funcionamento das atividades da CONTRATANTE.
 - 12.1.5. Propiciar um ambiente de trabalho adequado para servidores, estagiários e colaboradores, de modo a agregar valor público à CONTRATANTE.
 - 12.1.6. Contribuir para a preservação ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequação do ambiente do órgão para prestação do serviço objeto deste Estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequado dos resíduos;
- 14.2. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação.
- 14.3. Executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente.
- 14.4. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
 - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
 - Lançamento in natura a céu aberto;
 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - Deposição inadequada no solo;
 - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - Utilização para alimentação humana;
 - Outras formas vedadas pelo poder público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

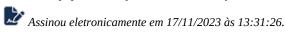
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento das unidade do MMA e MINC, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

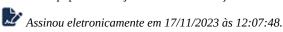
ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Equipe de Planejamento da Contratação



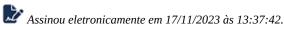
EDMILSON BRANDAO GIRARDI

Equipe de Planejamento da Contratação



CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



ELTON DE SOUZA ARAGAO

Coordenador de Administração Predial Substituto

Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 15:45:47.



Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 53/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante Data da conclusão da contratação UASG Editado por

Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA-SPOA 31/12/2024 00:00 440001 CAMILA SATIRO PRAXEDES

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Condomínio do Bloco B

2. Justificativa de necessidade

A presente contratação visa atender à Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.21, de fevereiro de 2017, que dispõem sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal, a qual o MMA está inserido. Sendo assim, é imprescindível a contratação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Condomínio do Bloco B, Esplanada dos Ministérios, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequado

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	n Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	36,00	600,00	21.600,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

30/2023

ALINE RODRIGUES COSTA

01/11/2023 15:58

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta de resíduos sólidos orgânicos, não perigosos, no MMA e

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

deficientes.

3. Risco	os Identificados					AND THE PARTY OF T
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-01	volume superior necessário	de Superestimar o quantita ao contratação.		1 tottojamonia	Contratada	Alto
1 P-01 C-01	Gasto ineficier Ações Prevent Fazer o levant contratação, de Ações de Cont Realizar os aju	nte do recurso público. tivas Itamento de utilização dos Eforma a mensurar corretame tingência	serviços no perío ente o quantitativo n tivo do objeto, no T	odo total da últi ecessário. ermo de Referêr	ma Responsáveis	: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO, EDMILSON BRANDAO GIRARDI : EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO
Número	Risco	Causa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-02	Contratação volume inferior necessário	de Subdimensionamento ao necessário à contratação	do quantitativo	Planejamento	Contratada	Alto
1	Impactos Servico não es	star disponível quando necess	* []		t 1994 ki kalendarik di dalam d	uzetek es a uz kitteriet is familier a asakt a uz

an assistant	ga impactos na gagaga Minispina ngisara nga kanga 190 sa aga matai salah ka 100 sa arani 1919 sa aga bil	ii see aanni been as ah siirlaan 1171 a saas o
1	Serviço não estar disponível quando necessário.	• •
	Ações Preventivas	
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, Responsa	áveis: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO,
	de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.	EDMILSON BRANDAO GIRARDI
	Ações de Contingência	and the second artist of the second majors are selected from 10 face at
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência Responsa	áveis: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO,
	da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.	EDMILSON BRANDAO GIRARDI

	• ,						
Número	Risco Cai	usa do Risco		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
P-08	obridações e	ntratada não mar sumidas em contrato.	•	S Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1 2 3	Impactos Não execução dos se Atraso ou ausência de Dano ao erário.	rviços conforme cont	tratado.		erinae (1965) an i	i et lia villi or villiset saat or	
P-01	Ações Preventivas	execução do objeto.	Fiscalização rigoro	sa, com o objetivo de F	Responsável: JA	QUELINE MONTEIRO	DOS
P-02	Estabelecer no Tern contratual; regular con serviços; e solicitação sobre alertas de atrasc	municação com a en o de explicações d	npresa desde o iní	cio da prestação dos		DMILSON BRANDAO GI EXANDRO DA SILVA S	
C-01	Ações de Contingêno Verificar possibilidade rescisão contratual, r colocado, inclusive qua	e de chamar a próx mediante a aceitaçã	xima colocada na	licitação, no caso de	Responsável: CA	RLA FELICIANO DA SIL	-11514 (1.15 ¹). ¹ - VA
C-02	Notificar a Contratada sanções administrati	ι e, mediante proces				QUELINE MONTEIRC NTOS	DOS

	1 3 A A A A A A A A A A A A A A A A A A			1447111		
R-94		ador modelos p	documentos desalinhados preestabelecidos da AGU de demandas prioritárias.		Administração	Médio
1	Impactos Não prosseg	uimento ou atras	so do processo	gerte, Lilleren in Large Langue		aking tik kempada di Jawa Kabuli Ma Tanggaran
P-01		da a instrução d		nejamento da contrataçã	o Responsável:	JAQUELINE MONTEIRO DO
P-02	Utilizar mode Governo Fede	elos de docum eral.	lor de Despesas entos disponibilizados no	Portal de Compras d	o Responsáveis	:: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI
C-01		ntingência no da instrução (gências para a c		vidas alterações para qu	e Responsáveis	: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI
Número	Risco	Causa do l		Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) № Ite
7-05	Atraso na conclu da contratação		es e atrasos na elaboraçã a contratação.	o dos Planejamento	Administração	Alto
1		the state of the s	no prazo necessário, preju	dicando o andamento do	processo.	ollin ole ole avanti ole ole e Allie vole. Politika
P-01	Ações Prevei Execução do	processo de forn	na célere.	garaga kan santan da kan sa	Responsáveis	: ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI CARLA FELICIANO DA SILVA
C-01	Ações de Co Articular com	•	das para acelerar as fases	da contratação.	Responsável	:JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS
lúmero	Risco	Causa do F	Risco	Fase	Alocado par	a Nível do Risco (I x P) Nº Ite
-07	Inexecução total parcial do contrate	NIAO CUMBR	imento do contrato.	Gestão de Contra	to Administraç	ão Alto
1	Impactos Indisponibilid	ade da solução (contratada;		at Alemanya ya Livi	
2	Prejuízo para	-	contratada; e em termos de tempo e custo	os processuais.		
P-01	Ações Prever Criar mecanis		de Referência que viabiliza	em condições adequado	s Responsáveis	: EDMILSON BRANDAO GIRARDI
			and an also de Constante de			
P-02			por parte da Contratada. o bom andamento contratua	al.	•	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS
P-02 C-01	Manter fiscaliz Ações de Cor	ação ativa para		and the second of the second o	Responsável:	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS
i sati vill	Manter fiscaliz Ações de Cor Aplicação de r Risco	ação ativa para ntingência nulta e sanções Causa do F	o bom andamento contratua administrativas à CONTRA Risco	TADA. Fase	Responsável:	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS
C-01 úmero	Manter fiscaliz Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início	ação ativa para ntingência nulta e sanções Causa do F da Dificuldade	o bom andamento contratua	TADA. Fase ar os	Responsável: Responsável: Alocado par	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS
C-01 úmero	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação o serviços Impactos Atraso na entr	cação ativa para ntingência multa e sanções Causa do F da Dificuldade dos serviços de em Edital.	o bom andamento contratua administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele	TADA. Fase ar os cidos Gestão de Contrat	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS a Nível do Risco (1 x P) Nº Ite
C-01 úmero	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação o serviços Impactos Atraso na entr Ações Preven Estabelecer sa	cação ativa para entingência en sanções Causa do Forma da Dificuldade dos serviços de em Edital. Tega e conclusão tivas anções capazes	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicie entro dos prazos estabele o dos serviços. de inibir/desestimular a co	Fase ar os cidos Gestão de Contrat	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS a. Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI,
C-01	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação serviços Impactos Atraso na entr Ações Preven Estabelecer sa entrega de sentestabelecer os e suficiente, fre	cação ativa para atingência multa e sanções do F da Dificuldade dos serviços de em Edital. rega e conclusão ativas canções capazes viços demandad a prazos previsto ente à demanda.	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicie entro dos prazos estabele dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das en	Fase ar os cidos Gestão de Contrat accorrência de atrasos na	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS a. Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI,
C-01 úmero 1 P-01 P-02	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação o serviços Impactos Atraso na entr Ações Preven Estabelecer sa entrega de sentestabelecer os e suficiente, fre Incluir exigênci	cação ativa para activa para e conclusão de medital. rega e conclusão de conclusão	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das er	Fase ar os cidos Gestão de Contrat accorrência de atrasos na	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis:	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS a. Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO
C-01 úmero 1 P-01 P-02 P-03	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação o serviços Impactos Atraso na entr Ações Preven Estabelecer sa entrega de serviças e suficiente, fre Incluir exigênci Ações de Con Notificar a Cor	cação ativa para acção ativa para nulta e sanções multa e sanções da Dificuldade dos serviços de em Edital. rega e conclusão tivas anções capazes viços demandad a prazos previsto ente à demanda, as de habilitação tingência	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das en o para a seleção adequada o devido processo administ	Fase ar os cidos Gestão de Contrat cocorrência de atrasos na ntregas, de modo factíve do licitante	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis: Responsáveis: Responsáveis:	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS a Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO
C-01 úmero -05 1	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação de serviços Impactos Atraso na entre Ações Preven Estabelecer se entrega de ser Estabelecer os e suficiente, free Incluir exigênci Ações de Cor Notificar a Cor pelo não cump	cação ativa para acção ativa para multa e sanções multa e sanções causa do F da Dificuldade dos serviços de em Edital. Tega e conclusão ativas anções capazes viços demandad a prazos previsto ente à demanda, as de habilitação tingência tratada e abrir orimento do contr	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das er o para a seleção adequada o devido processo administ ato.	Fase ar os cidos Gestão de Contrat cocorrência de atrasos na ntregas, de modo factíve do licitante	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis: Responsáveis: Responsáveis:	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS a Nível do Risco (1 x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS
C-01 úmero 1 P-01 P-02 P-03 C-01	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação de serviços Impactos Atraso na entre Ações Preventes de sente estabelecer os e suficiente, free Incluir exigênci Ações de Con Notificar a Cor pelo não cump Risco Extinção Contratada	cação ativa para acção ativa para multa e sanções multa e sanções da Dificuldade dos serviços de em Edital. Tega e conclusão ativas anções capazes viços demandad prazos previsto ente à demanda, as de habilitação atingência atratada e abrir o rimento do contra da encerramen	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das en o para a seleção adequada do devido processo administrato. isco decretar falência to das atividades operacion	Fase ar os cidos Gestão de Contrat coorrência de atrasos na otregas, de modo factive do licitante Fase OU Gestão de Contrato	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis: Responsáveis: Responsáveis: Alocado para	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS a Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS
C-01 úmero 1 P-01 P-02 P-03 C-01 umero 09	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação de serviços Impactos Atraso na entre Ações Preventes de sentrega de sentrega de sentes de Core incluir exigêncion Ações de Core Notificar a Core pelo não cump Risco Extinção Contratada Impactos Indisponibilida	cação ativa para acção ativa para multa e sanções multa e sanções da Dificuldade dos serviços de em Edital. Tega e conclusão ativas anções capazes viços demandad prazos previsto ente à demanda, as de habilitação atingência atratada e abrir orimento do contra da encerramen de da solução co	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das en o para a seleção adequada do devido processo administ ato. isco decretar falência to das atividades operacion contratada	Fase ar os cidos Gestão de Contrat coorrência de atrasos na otregas, de modo factive do licitante Fase OU Gestão de Contrato	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis: Responsáveis: Responsáveis: Alocado para	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO SANTOS a Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS Nível do Risco (I x P) Nº Iter o Alto
C-01 úmero 1 P-01 P-02 P-03 C-01 imero 09	Ações de Cor Aplicação de r Risco Atraso no início prestação de serviços Impactos Atraso na entre Ações Preven Estabelecer se entrega de sen Estabelecer os e suficiente, fre Incluir exigênci Ações de Cor Notificar a Cor pelo não cump Risco Extinção Contratada Impactos Indisponibilida Atraso na entre Prejuízo para a	cação ativa para antingência multa e sanções multa e sanções Causa do F da Dificuldade dos serviços de em Edital. Tega e conclusão ativas anções capazes viços demandad a prazos previsto ente à demanda, as de habilitação trimento do contratada e abrir o causa do R da Contratada encerramen de da solução co ega da solução e Administração el	administrativas à CONTRA Risco da contratada em inicia entro dos prazos estabele do dos serviços. de inibir/desestimular a cos os para a realização das en o para a seleção adequada do devido processo administ ato. isco decretar falência to das atividades operacion contratada	Fase ar os cidos Gestão de Contrat acorrência de atrasos na atregas, de modo factive do licitante rativo visando sancioná-l Fase ou Gestão de Contrate ais.	Responsável: Responsável: Alocado par Contratada Responsáveis: Responsáveis: Responsáveis: Alocado para Do Administraçã	ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS JAQUELINE MONTEIRO DO: SANTOS A Nível do Risco (I x P) Nº Ite Médio EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO EDMILSON BRANDAO GIRARDI, ALEXANDRO DA SILVA SOUTO JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS Nível do Risco (I x P) Nº Iter O Alto

C-01

Responsável: JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS

Número	Risco Causa do Risco		Fase	Alocado pa	ara Nível do	Risco (I x P) N	Nº Item
R-10	Impugnação do processo licitatório por parte de Problemas na empresas planejamento de interessadas na contratação.	formulação do Edital e a contratação.	Seleção do Fornecedo	or Administra	ção I	Иédio	
	Impactos						
1	Impossibilidade de dar andamento	à licitação, enquanto a caus	a não for tratada.				
	Ações Preventivas					HONTEIDO	000
P-01	Levar à apreciação da Assessoria				JAQUELINE SANTOS	MONTEIRO	
P-02	Pregoeiro estar em condições de solicitações de impugnação das lic	itantes dentro do tempo hábil					
P-03	Realizar pesquisa de Editais e col esclarecimentos e impugnações r Pública.	ntratações similares, buscan	do avaliar possíveis R e	esponsáveis:	EDMILSON B ALEXANDRO	RANDAO GIRA DA SILVA SO	ARDI, UTO
	Ações de Contingência						- Ecution
C-01 C-02	Avaliar os questionamentos e reali: Buscar entendimento junto à Asse Administrativa para resposta às im	essoria Jurídica e Coordena	ção-Geral de Gestão R			CIANO DA SILV CIANO DA SILV	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Equipe de Planejamento da Contratação

EDMILSON BRANDAO GIRARDI

Equipe de Planejamento da Contratação

Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº (ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)/2023

Processo nº 02000.014227/2023-62

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO №, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E

A União, por intermédio do (a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA - MMA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na
cidade de Brasília- DF, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato
representado (a) pelo (a) Subsecretário (a) de Planejamento, Orçamento e
Administração (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de
de 20, publicada no <i>DOU</i> de de de de, portador da
matrícula funcional nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n^{o} ,
sediada no, doravante designada CONTRATADO, neste ato
representado(a) por (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.014227/2023-62 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico n/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, em Brasília- DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília- DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14256	Tonelada	50	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos</u> 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele

referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto

pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.6.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.6.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou

por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não paque o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A3]
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter

sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados guando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas

- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso l</u> do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações descritas acima:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, $\S1^{\circ}$, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não- continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I Gestão/Unidade:
 - II Fonte de Recursos:
 - III Programa de Trabalho:
 - IV Elemento de Despesa:
 - V Plano Interno:
 - VI Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

	,	de)		de 20
Re	oresentante le	egal da CC	 NTRATAN	ГЕ	
Re	presentante l	egal da C(ONTRATAD	A	

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a), em 28/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538902** e o código CRC **D5BEE77A**.

Referência: Processo nº 02000.014227/2023-62 SEI nº 1538902



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 5166/2024-MMA

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos.

À CGCC.

- 1. Trata o presente processo da contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente Mudança do Clima e do Ministério da Cultura, localizados no Bloco "B", Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.
- 2 Após análise dos autos, considerando o que consta nos Despachos nº 4497/2024-MMA (1557041) e nº 5088/2024-MMA (1559311), **autorizo** a referida contratação, na forma proposta.
- Isto posto, encaminho os presentes autos, para adoção das providências subsequentes.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 29/01/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1559510** e o código CRC **08339693**.

Referência: Processo nº 02000.014227/2023-62 SEI nº 1559510